

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**Campanha de Fortalecimento e Organização do Agricultor/a Familiar
e Assalariado/a Rural do Paraná****Capítulo 1 – PROMOÇÃO**

A campanha de sindicalização “**campanha de fortalecimento e organização do agricultor/a familiar e assalariado/a rural do Paraná**” é promovida pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ – FETAEP, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DO PARANÁ – FETARP e pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados, na modalidade “**sorteio**” e realizada no território do estado do Paraná, tendo como objetivo o incremento do número de associados dos Sindicatos filiados e será regido pelas seguintes condições:

Artigo 1º A presente campanha de sindicalização tem como objetivo o fortalecimento das entidades sindicais de trabalhadores rurais filiados a FETAEP e a FETARP. É direcionada aos atuais associados dos Sindicatos, aos novos associados e trabalhadores/as rurais. Ao final da promoção serão sorteados prêmios àqueles que tenham feito jus a cupons emitidos pelo Sindicato devidamente apto a participar.

Artigo 2º A campanha terá vigência de 08/02/2021 até 26/11/2021.

Capítulo II – CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º Poderão participar da campanha os Sindicatos filiados à FETAEP ou a FETARP e que estejam quites com suas obrigações estatutárias. Os Sindicatos filiados estarão aptos a emitir cupons a seus trabalhadores rurais. A participação do Sindicato envolve a realização de ações que geram direito a emissão de cupons aos trabalhadores rurais.

Parágrafo único: Os sindicatos atrasados com suas obrigações junto a FETAEP poderão participar da promoção, desde que entrem em contato com a Federação, faça sua renegociação e tenham autorização da diretoria executiva.

Artigo 4º Poderá participar da campanha e do sorteio dos prêmios os trabalhadores rurais (associados ou não do Sindicato) durante o período da campanha.

Parágrafo Primeiro: As ações ou serviços que darão direito a cupons serão as seguintes:

Público	Ação / Serviço	Cupons
Associado	Novo sócio	5 (cinco) cupons
Associado	Contratar crédito rural pelo Sindicato	5 (cinco) cupons por contratação



Associado	Utilizar o serviço do INSS Digital ou do Meu INSS no Sindicato	2 (dois) cupons por requerimento
Associado	Associado em atraso que quitar seus débitos	2 (dois) cupons pela quitação
Associado	Contratar seguro de vida Costa & Parra	2 (dois) cupons pela contratação
Associado	Associado aposentado que autorizar o desconto da mensalidade social no benefício	2 (dois) cupons pela autorização
Associado	Pagar mensalidade em dia ou sócio aposentado com desconto no benefício	1 (um) cupom por mês pago referente a fevereiro a novembro de 2021
Trabalhador Rural (não associado)	Pagar contribuição sindical rural 2021	5 (cinco) cupons por exercício
Agricultor Familiar (não associado)	Contratar crédito rural pelo Sindicato	5 (cinco) cupons por contratação
Trabalhador Rural (não associado)	Pagar contribuição confederativa 2021	1 (um) cupom por mês pago referente a fevereiro a novembro de 2021
Associado	Revalidação de autorização de desconto da mensalidade social no benefício previdenciário	5 (cinco) cupons
Trabalhador Rural (não associado)	Pagar a contribuição assistencial/reversão salarial 2021	1 (um) cupom por mês pago referente a fevereiro a novembro de 2021
Agricultor Familiar (associado e não associado)	Fazer a Declaração do ITR 2021	2 (dois) cupons por imóvel

Parágrafo segundo: O direito aos cupons são cumulativas a cada ação/serviço.

Parágrafo terceiro: Os cupons terão as seguintes informações: nome do associado, serviço, data da execução e a data do sorteio dos prêmios. Os associados ou trabalhadores rurais terão até o dia 26 de novembro de 2021 para retirar/obter seus cupons.

Parágrafo quarta: Na contratação de crédito, o valor não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da renda bruta do trabalhador rural.

Capítulo III - PRÊMIOS

Artigo 5º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

- a) Primeiro ao terceiro prêmios: uma moto Honda CG 160 Start 0 km;
- b) Quarto e quinto prêmios: um notebook Dell Inspiron 14 3000;
- c) Sexto e sétimo prêmios: um celular Samsung Galaxy A10s 32GB;
- d) Oitavo ao vigésimo sétimo prêmios: uma TV Philco LED Smart 40”.

Parágrafo Primeiro: No caso de ser sorteado, o associado só terá direito de receber o prêmio se estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato.

Parágrafo Segundo: No caso de ser sorteado, o trabalhador rural não associado só terá direito de receber o prêmio após a comprovação do pagamento da contribuição sindical rural ou da contribuição confederativa.

Parágrafo Terceiro: No caso de atendimento pelo INSS Digital ou pelo Meu INSS, terá direito de receber o prêmio apenas se apresentar o protocolo do requerimento que originou o cupom.

Capítulo IV – FORMA DE APURAÇÃO

Artigo 6º Os sorteios da campanha serão realizados no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 11h00, na sede da FETAEP, no endereço: Rua Piquiri, nº 890, Bairro Rebouças, CEP 80.230-140, município de Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro: O sorteio dos prêmios estabelecidos no artigo 5º serão amplamente divulgados nos meios de comunicação dos Sindicatos filiados e da FETAEP.

Parágrafo Segundo: Os cupons serão gerados por sistema eletrônico em duas vias. Uma ficará na posse do associado/trabalhador e a outra em uma urna. Cada cupom terá um QR Code e o endereço eletrônico para acesso a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Os cupons serão depositados em urnas da sede da FETAEP.

Parágrafo Quarto: O sorteio das TVs serão procedidos da seguinte forma: Serão sorteadas 20 (vinte) TVs, 10 (dez) serão sorteados entre todos os participantes e outras 10 (dez) TVs serão da sorteadas uma por cada regional sindical da FETAEP (10 regionais). Para tanto, os cupons serão divididos em dez urnas, cada urna será depositado cupons de trabalhadores rurais residentes nos respectivos municípios.

Capítulo V – PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS FILIADOS

Artigo 7º Os Sindicatos participantes na campanha concorrerão a uma moto Honda CG 160 Start 0 km.

Parágrafo único: O sorteio para o Sindicato será no mesmo formato e procedimentos do sorteio para os associados/trabalhadores rurais.

Capítulo VI – ENTREGA DOS PRÊMIOS

Artigo 8º Os prêmios destinados aos trabalhadores rurais (associados ou não do Sindicato) serão entregues aos contemplados até 30 dias após o sorteio, na sede da FETAEP. O prêmio será entregue sem ônus ao contemplado, custos com IPVA, emplacamento e transferência, serão arcados pela empresa mandatária. Após esse período, o contemplado não perde o direito ao prêmio, tendo em vista que ele pode reclamar o prêmio em até 180 dias após a apuração.

Parágrafo Primeiro: os contemplados deverão comprovar sua identificação e a origem do cupom.

Parágrafo Segundo: Quando o prêmio sorteado, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Artigo 9º Os prêmios destinados aos Sindicatos serão entregues até a primeira assembleia geral da FETAEP após a apuração da pontuação dos contemplados.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º O presente Regulamento ficará disponível a todos os interessados no Site da FETAEP (<http://www.fetaep.org.br/pagina/campanha2021>) durante todo o prazo da campanha.

Artigo 11º Os trabalhadores rurais e os Sindicatos filiados que vierem a participar da campanha de sindicalização declaram estar cientes das regras deste regulamento, concordando com seus termos e condições.

Artigo 12º O participante autoriza a captação e veiculação de sua imagem e voz pelo seu respectivo Sindicato, bem como pela FETAEP, para divulgação do resultado de sua participação ou para promoções futuras.

Artigo 13º Todos os sorteados terão seus nomes devidamente divulgados nos meios de comunicação do Sindicato e da FETAEP, com intuito de assegurar a credibilidade e transparência do sorteio.

Artigo 14º A coordenação da campanha, os sorteios e a entrega dos prêmios serão dirigidos pela Diretoria Executiva da FETAEP, conforme aprovado pela assembleia geral.

Artigo 15º Os dirigentes sindicais aptos a participarem da campanha poderão concorrer aos prêmios.

Artigo 16º Quaisquer dúvidas desta campanha bem como os casos omissos neste regulamento serão esclarecidos/resolvidos pela Diretoria Executiva da FETAEP.

Artigo 17º As despesas com a premiação da campanha será rateada entre FETAEP e sindicatos na seguinte forma: todos os Sindicatos filiados contribuirão com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro: O valor da participação disposta neste artigo poderá ser quitada à vista, parcelado em 05 (cinco) ou em dez vezes, sendo descontado das arrecadações das Contribuições Sindical/Confederativa/Assistencial/mensalidade dos aposentados de cada Sindicato. Os Sindicatos precisam informar a FETAEP a forma de pagamento até 15/02/2021, no modelo de opção que será disponibilizado a partir de janeiro.

Parágrafo Segundo: Caso o Sindicato não informe a forma de pagamento no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a FETAEP fará o desconto total a vista, iniciando-se no dia 10 de março de 2021.

Artigo 18º O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAEP em assembleia geral realizada no dia 24 de novembro de 2020.

Certificado de autorização SECP nº 06.011610/2021.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Marcos Junior Brambilla
Presidente da FETAEP

Alexandre Leal dos Santos
Secretário Geral da FETAEP

José Amauri Denck
Secretário de Organização Sindical da FETAEP

Ivone Francisca de Souza
1ª Vice-Presidente da FETAEP

Carlos Alberto Gabiatto
Presidente da FETARP